PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03552/87

Autor: GILBERTO RODRIGUES
Data: 11/06/1987
Classif.: LIMPEZA
Ementa:

Dispõe sobre a coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares para os fins desta Lei, são aqueles declaradamente contaminados considerados contagiados ou suspeito de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias e congêneres.

Art. 2º- Os resíduos sólidos constante desta Lei, serão apresentados à coleta em local determinado e em recipiente apropriados e padronizados.

Art. 3º- O transporte dos resíduos sólidos determinante da presente Lei, será feito em carro especial e padronizado.

Parágrafo Único- Cabe à Secretaria de Saúde do Município regular o destino e local do citado lixo.

Art. 4º- O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de junho de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 13 de Junho de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO